PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.701, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, uma área de terras com 600,04 metros quadrados, a ser destacada da data nº 01 da quadra nº 11, matriculada sob nº 17.086 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Macuru, com o rumo de 27°07'SE com a distância de 18,60 metros; por um lado confronta-se com a data nº 1 da quadra 11, com o rumo de 62°53'SW com a distância de 32,26 metros; pelo fundo confronta-se com a data nº 1 da quadra 11, com o rumo de 27°07'NW com a distância de 18,60 metros; finalmente por outro lado confronta-se com a quadra nº 11-A, com o rumo de 62°53'NE com a distância de 32,26 metros", para a construção de uma quadra esportiva na Escola Estadual Profª Nadir Mendes Montanha.

Art. 2º – A donatária se compromete a edificar uma quadra esportiva de 550,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A donatária se compromete a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 08 / 2000
Funcionário

Arapongas, 24 de agosto de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

000256

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2701, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 2.584 de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, uma área de terras com 600,04 metros quadrados, a ser destacada da data nº 01 da quadra nº 11, matriculada sob nº 17.086 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Macuru," com o rumo de 27º07'SE com a distância de 18,60 metros; por um lado confronta-se com a data nº 1 da quadra 11, com o rumo de 62º53'SW com a distância de 32,26 metros; pelo fundo confronta-se com "a data nº 1 da quadra 11 com o rumo de 27º07'NW com a distância de 18,60 metros; finalmente por outro lado confronta-se com a quadra nº 11-A com o rumo de 62º53'NE com a distância de 32,26 metros", para a construção de uma quadra esportiva na Escola Estadual Prof. Nadir Mendes Montanha.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma quadra esportiva de 550,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A donatária se compromete a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DESENV. URBANO E RURAL

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
31/08/00